



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 613

00081

Data: 14/05/2013

Proposição: Medida Provisória 613/2013

Autor: Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS)

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Inclua-se artigo onde couber:

O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....

.....

XXIX - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30; fosfato bicálcio, classificando no código 2835.25.00, ácido fosfórico, feedgrade, classificado no código 2809.20.19, uréia pecuária, classificada no código 3102.10.90, e Lisina em Pó e líquida, classificada nos códigos NCM 29.22.41.90 e 29.22.41.10, respectivamente, metionina classificada no código NCM 29.30.40.90 e Ácido 2- hidroxí 4 - (metiltio) butanóico e seu sal cálcico, classificado no código NCM 29.30.90.34 destinados à alimentação dos animais classificados nas posições 01.01 (equinos) 01.02 (bovinos e bubalinos) e 01.03 (suínos), 01.04 (ovinos e caprinos), 01.05 (galos e galinhas e similares), 01.06(outros animais) e 03.01 (peixes) todos da TIPI.

JUSTIFICATIVA

A produção de bovinos, caprinos, ovinos e pescado nacional têm sido afetados sobremaneira pelos altos custos de produção, em especial na alimentação animal, principal item do custo.

Neste sentido, a isenção do PIS/PASEP e da COFINS auxilia substancialmente a base produtiva, uma vez que estes impostos totalizam uma alíquota de 9,25% sobre as rações e os insumos destas.

De acordo com os dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) da ESALQ-USP, nos últimos 24 meses enquanto o preço médio nacional do leite aumentou, em valores nominais, 19,7%, o preço médio do farelo de soja apresentou reajuste de 27,9%, nas principais praças.

Considerando que o farelo de soja corresponde aproximadamente a 40% do volume de uma ração para vacas leiteiras, e este item representa 40% do custo de produção da atividade leiteira, consegue-se, desta forma, mensurar o impacto da isenção destas alíquotas.

Reforça-se que já há a isenção do PIS/PASEP e da COFINS para as atividades de suinocultura e de avicultura, fazendo com que haja uma falta de isonomia entre os setores produtivos. Sem mencionar que estas duas cadeias, já isentas, são as que mais consomem ração e, por conseguinte, seus insumos (milho e

farelo de soja).

PARLAMENTAR

Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS)

